

**Parte I (2 valores + 2 valores + 2 valores + 2 valores)**

**Responda, com o limite de 10 linhas para cada, a apenas quatro das seguintes cinco questões:**

1. Existe um direito fundamental à igualdade?

**Tópicos de correcção:**

- **Distinção entre posição jurídica fundamental, norma de direitos fundamentais e *normas sobre normas de direitos fundamentais*;**
  - **O princípio da igualdade como *norma sobre normas de direitos fundamentais*;**
  - **A inexistência de sentido do direito à igualdade sem referência a uma posição jurídica fundamental específica.**
2. É inconstitucional a medida de proibição de acesso a cerimónias religiosas em estado de emergência?

**Tópicos de correcção:**

- **A referência ao artigo 19.º/6 CRP: insusceptibilidade de suspensão de determinados direitos fundamentais**
  - **A identificação da acção «acesso a cerimónias religiosas»**
  - **Distinção entre liberdade de culto e liberdade de consciência e de religião, com assento no artigo 41.º da CRP**
  - **Os critérios gerais de proporcionalidade e a suspensão de liberdade de culto em estado de emergência pandémica**
3. Qual a função da variável «W» na fórmula do peso de Alexy?

**Tópicos de correcção:**

- **A referência ao «peso abstracto» no contexto da fórmula;**
  - **Peso abstracto como peso de uma determinada norma de direitos fundamentais no contexto de um específico sistema jurídico mas sem referência a casos concretos (a dificuldade em apurar);**
  - **As críticas ao peso abstracto**
4. Distinga «restrições normativas» de «intervenções restritivas» em posições jurídicas fundamentais.

**Tópicos de correcção:**

- **Generalidade e abstracção ou individualidade e concretude da afectação desvantajosa;**

- **Restrição normativa como «recorte» da previsão da norma de direitos fundamentais; intervenção restritiva como limitação do exercício da posição jurídica em concreto;**
- **Exemplos e referência ao regime do artigo 18.º, n.º 3 da CRP (em particular o das intervenções restritivas)**

5. Distinga «regulamentação de normas de direitos fundamentais» de «concretização de normas de direitos fundamentais».

**Tópicos de correcção:**

- a *regulamentação* (que não se liga necessariamente ao exercício de competências regulamentares) reporta-se a um recorte da previsão da norma de direito fundamental, excluindo alternativas laterais e residuais *prima facie* compreendidas, através da aposição de condições de detalhe e pormenor (trata-se, por isso, nesta visão exclusivamente normativista, também de uma conformação, não já a propósito de um procedimento para o exercício, mas de condições secundárias como o tempo ou o espaço de exercício do direito);
- a *concretização* compreende uma exclusão de alternativas semânticas *prima facie* compreendidas na norma de direito fundamental, delimitando por normas interpretativas a previsão daquele ao que estipulativamente se entende que é o conteúdo juridicamente protegido da conduta que ali se insere (*i.e.*, a definição de *imprensa* ou de *direito de antena*).

**Parte II (3,5 valores)**

Comente apenas uma das seguintes frases, com o máximo de 25 linhas:

1. «Muito estranhamente, o desenvolvimento lógico da temática das «posições jurídicas» não é parte habitual dos manuais e monografias portuguesas de Direitos Fundamentais (...) a lógica demonstra-se particularmente útil no esclarecimento de determinadas problemáticas. Uma delas é a das «posições jurídicas» atomísticas fundamentais (...)».

- Pedro Moniz Lopes, *Significado e alcance da «suspensão» do exercício de direitos fundamentais na declaração de estado de emergência*

**Tópicos de correcção:**

- **Pedro Moniz Lopes, *Significado e alcance da «suspensão» do exercício de direitos fundamentais na declaração de estado de emergência*, in <https://e-publica.pt/volumes/v7n1/pdf/a6n1v7.pdf>, pp. 122-126**

2. A suspensão de direitos fundamentais reporta-se a um «acto que determina a não-produção temporária dos normais efeitos jurídicos» das normas de direitos fundamentais, deixando “o cidadão (...) de

beneficiar dos concretos poderes, faculdades ou vantagens que as normas de direitos fundamentais lhe atribuem”, dado que “os comportamentos tipicamente subsumíveis no âmbito material da norma de direitos fundamentais deixam agora, por força da suspensão de exercício, de lograr qualquer protecção jusfundamental»

- Luís Heleno Terrinha, *Estado de Excepção Biopolítico e Suspensão de Direitos Fundamentais*

**Tópicos de correcção:**

- **Pedro Moniz Lopes, *Significado e alcance da «suspensão» do exercício de direitos fundamentais na declaração de estado de emergência*, in <https://e-publica.pt/volumes/v7n1/pdf/a6n1v7.pdf>, pp. 127-136**

**Parte III (8,5 valores: a) 4 valores; b) 4,5 valores)**

**Analise as seguintes duas hipóteses, na sua compatibilidade com a Constituição – máximo de 20 linhas para cada uma das alíneas:**

- a) Face às calamidades dos anos anteriores, o Governo aprova um Decreto-Lei que determina que a perda a favor do Estado do direito de propriedade de terrenos rústicos arborizados cuja desmatação e limpeza não sejam levadas a cabo pelos proprietários de modo adequado a evitar incêndios.

**Tópicos de correcção:**

- **Identificação dos direitos fundamentais: propriedade (61CRP) e ambiente (66 CRP) e eventualmente vida e integridade física;**
  - **Análise da restrição do direito de propriedade (*perda* de propriedade) à luz dos requisitos do artigo 18.º CRP (e eventualmente da «fórmula do peso»)**
  - **A desproporcionalidade da medida e a necessidade de autorização legislativa – 165 b) CRP – sendo o direito de propriedade qualificado, na referida posição jurídica como DF análogo a DLG (artigo 17.º CRP)**
- b) A aprovação, por diploma legislativo da Assembleia da República, nos termos do qual se determina: «Serão instituídos, por decreto regulamentar, os termos concretos da implementação de um sistema de pesquisa algorítmica, nas redes sociais, da utilização de «expressões desviantes», por tal se entendendo qualquer termo de discurso subversivo da autoridade, manifestações anti-patrióticas ou indícios sérios de conspirações contra a segurança nacional».

**Tópicos de correcção:**

- **Liberdade de expressão (37 CRP) e protecção de dados (35/4 CRP) – com abertura remissiva para lei – como posições afectadas; discussão sobre possível fundamento constitucional para *prima facie* restringir (eventualmente apenas na dimensão de conspirações contra segurança nacional)**

- **Análise da restrição da liberdade de expressão à luz dos requisitos do artigo 18.º CRP (e eventualmente da «fórmula do peso»)**
- **A «delegação normativa» para concretização em regulamento: a inadmissibilidade de restrição de direito fundamental por regulamento.**